



Diário da Justiça

Nº 5608 ANO XLII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 240 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 01
 SECRETARIA 02
 DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA 01
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO 04
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
 DEPARTAMENTO DE OBRAS 04
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
 DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 CÂMARAS CÍVEIS 05
 CÂMARAS CRIMINAIS 07
 SEÇÃO DE PREPARO
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
 CORREGEDORIA DA JUSTIÇA 08
 CONSELHO DA MAGISTRATURA 09
 ESCOLA DA MAGISTRATURA
 COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES
 SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 09
 SECRETARIA 09
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
 PROCESSO CÍVEL 09
 PROCESSO CRIME 21
 SERVIÇO DE PREPARO
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
 DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES
 COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 22
 CRIME 79
 JUIZADOS ESPECIAIS 80

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 83
 CRIME 150
 JUIZADOS ESPECIAIS 151

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 159
 CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 159
 JUSTIÇA ELEITORAL 159
 JUSTIÇA DO TRABALHO 160
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 JUSTIÇA MILITAR
 JUSTIÇA FEDERAL 163

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 211
 INTERIOR 213
 DIVERSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 00227

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23974/2000, resolve

REVOGAR

a partir de 13 de março de 2000, a Portaria nº 351 de 04.05.99, referente a lotação da servidora **VIVIAN SCHMITT MALLMANN MONTERO** no Gabinete do Desembargador **HELIO ENGELHARDT**.

Curitiba, 30 de março de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 033 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os autos do Concurso protocolados sob nº 3.305/98 e o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve

NOMEAR

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Juiz Substituto das Seções Judiciárias, com sede nas comarcas a seguir indicadas:

- a) **MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO - 47º de COLOMBO**
- b) **GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ - 55º de LOANDA**

Curitiba, 30 de março de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

PORTARIA Nº 0275 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.951/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora **LUCIANA VARELLA**, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 1999, a partir de 30 de março do ano em curso.

Curitiba, 30 de março de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

PORTARIA Nº 0276 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.903/2000, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) EMIL TOMAS GONÇALVES, Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa	01	03/03/2000
b) LIA SARA TEDESCO, Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança	04	22/03/2000

Curitiba, 30 de março de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

PORTARIA Nº 0277 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.306/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora **ADRIANA AYRES FERREIRA**, Juíza Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte, 60 (sessenta) dias de férias, alusivos aos períodos infra relacionados, a serem usufruídos em época oportuna, bem como o pagamento dos benefícios constitucionais correspondentes, quando da fruição:

Dias	Período
a) 30 (trinta)	2º de 1996
b) 30 (trinta)	1º de 1997

Curitiba, 30 de março de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

PORTARIA Nº 0278 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.729/2000, resolve

CONVOCAR

o Desembargador **CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO**, membro integrante da Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, para, como vogal, compor o quorum de julgamento, na sessão realizada dia 09/03/2000, da 2ª Câmara Criminal, nos autos de Denúncia Crime nº 0083024-6, de Laranjeiras do Sul, em que é denunciante o Ministério Público do Estado do Paraná e denunciados José Crotti e Edson Antonio Assolini, no qual é relator o Excelentíssimo Desembargador Carlos Augusto Hoffmann, tendo em vista a averbação de impedimentos pelos eminentes Desembargadores Gil Trotta Telles e Telmo Chereim.

Curitiba, 30 de março de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000; - (41) 350-2102; e - (41) 350-2103; FAX - (41) 254-7222 e - (41) 254-8977.

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HÁROLD BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JÓRGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Telmo Chierem Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patitucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Oclávio Valeiro Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Acácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Oclávio Valeiro Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Acácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Trotta Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chierem - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chierem - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE DES. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE DES. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL DES. ACÁCIO CAMBI DES. MOACIR GUIMARÃES DES. OCTÁVIO VALEIRO DES. ANTONIO PRADO FILHO DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecodem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Acácio Cambi Des. Newton Luz Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Moacir Guimarães Des. Hélio Engelhardt Des. Wanderlei Resende Des. Jesus Sarrão Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Conciliadora - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chierem Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Wanderlei Resende Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Cordeiro Cléve Des. J. Vidal Coelho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Telmo Chierem - Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7254 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. LEONARDO LUSTOSA DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pãocheo Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECONI DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Sala "Des. Pãocheo Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Aloesete Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. ROSANA FACHIN

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Vice-Presidente

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pãocheo Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pãocheo Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Aloesete Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Aloesete Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Aloesete Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Geral

José Luiz da Rocha Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral CEP: 80035050

Calça Postal n° 1182 - CEP:80001-470 PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....200,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias

Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10

SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO N.º 483/2000

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Lists various court staff members and their vacation schedules.

Table with columns: NAME, POSITION, DATE, NUMBER. Lists court staff members and their respective dates and numbers.

ORDEN DE SERVIÇO N.º 00504

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28284/2000, resolve

CONCEDER

a MARLUCE RAMOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 02 de maio de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de março de 2000. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 00505

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 26464/2000, resolve

CONCEDER

a MARLETI DA SILVA LIMA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de março de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 da Lei n.º 6174/70

Curitiba, 30 de março de 2000. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

Curitiba, 29 de MARÇO de 2000. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00506

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27563/2000 resolve

CONCEDER

LEODOLARA MARIA MIGUEL UEDA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de março de 2000, de acordo com o artigo 208, inciso I e o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00507

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24269/2000, resolve

CONCEDER

JAQUELENE DE FÁTIMA SILVA CAMPOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 07 de março de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00508

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26585/2000, resolve

AUTORIZAR

AUREA CELIA BURCOSKI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colombo, a usufruir a partir de 10 de abril de 2000, os cento e setenta e seis (176) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 1706/99, correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 19.10.88 e 18.10.98.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00509

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27973/2000, resolve

AUTORIZAR

LUCIANO MADER STINGLIN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os oito (08) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 22 de março de 2000.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00510

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28103/2000, resolve

AUTORIZAR

IRON CEZAR STALL, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 2000, a partir de 20 de março de 2000.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00511

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21088/2000, resolve

AUTORIZAR

ADRIANA KOSDRA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, a usufruir os vinte e três (23) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 20 de março de 2000.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00512

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21498/2000, resolve

AUTORIZAR

ROSENI MARIA WOLF FERREIRA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória, a usufruir os vinte (20) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 22 de fevereiro de 2000.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00513

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23974/2000, resolve

LOTAR

VIVIAN SCHMITT MALLMANN MONTERO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, a partir de 13 de março de 2000.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00514

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20514/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de março de 2000, as férias alusivas ao ano de 2000 concedidas a ANDRE CARIAS DE ARAÚJO, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor símbolo IC, do Departamento Econômico e Financeiro, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00515

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11670/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 10 de fevereiro de 2000, as férias alusivas ao ano de 2000, concedidas a LUCIA MARIA MAZZO, funcionária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00516

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20631/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de março de 2000, as férias alusivas ao ano de 2000 concedidas a GELCENI LIMA BORGES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00517

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27566/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 20 de março de 2000, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.03.93 e 03.03.98, autorizados pela Ordem de Serviço nº 219/2000, a MARILEI DO ROCIO LEONALDO DE SOUZA SANTANA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e nove (49) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00518

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20744/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de março de 2000, as férias alusivas ao ano de 2000, concedidas a JOSÉ ANTONIO UMPIERRE DOS SANTOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00519

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23309/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
VILMAR GONÇALVES JUNIOR	02.03.2000	2000	29
NELSON ANTONIO PINTO SOCREPPA	02.03.2000	2000	29

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00520

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25901/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **suspender** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MARCELA ALVES LIMA	14.03.2000	2000	29
CELESTE SANTOS BORGES	14.03.2000	1999	29

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00521

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25406/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **suspender** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ILEIDE DO ROCIO LIMA	14.03.2000	2000	29
BEATRIZ DE OLIVEIRA KRUGER LIMA	02.03.2000	2000	29
IODETE KLASS MEDEIROS	17.03.2000	2000	28

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00522

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24674/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **suspender** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JORGE LUIZ SACERDOTE	13.03.2000	1999	18
BENEDITO DOS SANTOS	02.03.2000	2000	29
CARMEN LUCIA DA SILVA	02.03.2000	2000	29
MARIA LUCIA MARUCCO CARNEIRO	13.03.2000	1999	12

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00523

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 136228/99, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de AIRTON APOLINARIO DE FARIA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de trezentos e vinte (320) dias, em que prestou serviços ao Exército, no período de 15/01 a 30/11/65, nos termos do artigo 130, inciso II da Lei 6174/70 e do parágrafo 3º do artigo 3º da Carta Constitucional.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00524

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18843/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ANTONIO FIAES PEREIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e trinta e oito (238) dias, correspondente ao período de 08.05.87 a 31.12.92, em que prestou serviços neste Tribunal de Justiça como contratado sob a égide da Consolidação das Leis Trabalhistas, de acordo com os artigos 129, inciso I, da Lei nº 6174/70 e 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/98.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00525

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15660/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de GEORDINO FERREIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I - para todos os efeitos legais, sete (07) anos e cento e quarenta e três (143) dias, correspondente ao período de 13.08.85 a 31.12.92, em que prestou serviços junto a este Tribunal de Justiça, sob o regime da C.L.T., com base no artigo 129, inciso I, da Lei 6174/70 combinado com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98;

II - para efeito de aposentadoria, quatro (04) anos e duzentos e quarenta e quatro (244) dias, correspondente aos períodos de 01.12.79 a 30.04.80, 01.04.81 a 30.04.81, 01.06.81 a 16.04.82, 27.04.82 a 30.09.84 e 01.10.84 a 10.08.85, em que prestou serviços na iniciativa privada, sob o regime geral da Previdência Social, com fulcro no artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00526

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16367/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de EDUARDO GOMES DA SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e duzentos e cinquenta e um (251) dias, referente ao período compreendido entre 25.04.88 a 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como contratado sob a égide da Consolidação das Leis Trabalhistas, de acordo com os artigos 129, inciso I, da Lei 6174/70 e 3º § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00527

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7527/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CLAUDIONEI CAMPIGOTTO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e duzentos e cinco (205) dias, correspondente ao período de 11.06.91 a 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário sob o regime da C.L.T., e quatro (04) anos e cento e trinta e dois (132) dias, referente ao período de 01.01.93 e 11.05.97, por serviços prestados também a este Poder Judiciário, como integrante do Quadro Transitório de Pessoal desta Secretaria, totalizando o tempo de cinco (cinco) anos e trezentos e trinta e sete (337) dias, todo de conformidade com o artigo 129, inciso I, da Lei 6174/70, e artigo 3º § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00528

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18112/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARILDA BASSO VIEIRA DOS SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de oito (08) anos e cento e setenta e dois (172) dias, referente ao período compreendido entre 13.07.84 a 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis Trabalhistas, de acordo com os artigos 129, inciso I, da Lei 6174/70 e 3º § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00529

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26377/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SEBASTIÃO RIBEIRO DA CRUZ, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Chopinzinho, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano, referente ao dobro da licença especial não usufruída e alusiva ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 26.04.88 e 24.02.97, antecipado em virtude das contagens efetuadas pela Ordem de Serviço nº 669/93 itens A e B, com base no artigo 248 da Lei nº 6174/70 e artigos 3º § 3º, 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 30 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº: 19/00

Protocolo nº: 4.589/92 - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ubitatã - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 518/84 - Interessados: COMERCIO DE VEÍCULOS PARANÁ DIESEL LTDA Adv.(a) Dr.(a) Toshitaru Hiroki e o MUNICÍPIO DE NOVA CANTU Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alves Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado COMERCIO DE VEÍCULOS PARANÁ DIESEL LTDA, pelo valor de R\$ 6.057,16 (seis mil, cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme cálculo datado de 20 de maio de 1999 (fls 64 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se G.P., 17 de março de 2000. Presidente, em exercício. Republicado por incorreção.

Protocolo nº: 61.869/99 - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Londrina - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação de Embargos do Devedor nº 220/93 - Interessados: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL Adv.(a) Dr.(a) Yoitiro Moroshi e outros e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL, pelo valor de R\$ 191,37 (cento e noventa e um reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo datado de 16 de setembro de 1998 (fls. 30 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 29 de março de 2000. Presidente.

DEPARTAMENTO DE OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

RELAÇÃO Nº 12/2000

PROCOLO Nº 100.137/99.
OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DA PORTA EXTERNA DA ESCADA DE INCÊNDIO NO PRÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 03 e no parecer de fls. 16/18, respectivamente da Seção de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, autorizo a contratação da empresa METALÚRGICA VITAL BRASIL LTDA., pelo valor de R\$ 3.587,00 (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais), para a compra e substituição da porta externa d escada de incêndio,

no prédio do Tribunal de Justiça, conforme proposta de fls. 13, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se.Em 17 de março de 2000.JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI, Secretário do Tribunal de Justiça

PROCOLO Nº 12.371/00.
OBJETO: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SALÃO DO JÚRI DO FÓRUM DA COMARCA DE LONDRINA.

I- Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 09 e no parecer de fls. 10/11, respectivamente da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, autorizo a contratação da empresa OPLANE - OBRAS E PLANEJAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., pelo valor de R\$ 2.397,00 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais), para a execução dos serviços de instalação de iluminação de emergência no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Londrina, conforme proposta de fls. 03, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se.Em 17 de

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0090458-3 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/30613. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Antônio Ferreira de Souza. Advogado: Afonso Masakazu Kawamura. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Oficie-se à d. outora autoridade apontada como coatora, para que informe, inclusive, quanto à fase em que se encontram os autos, assim como para que se manifeste, ante o conteúdo na inicial, remetendo-se-lhe cópia. 3. Com a resposta nos autos, vista à d. outora Procuradoria Geral de Justiça. Em, 29 de março de 2000. Des. Moacir Guimarães Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 30-03-2000

Relação No. 2000.01069 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem Processo, and values: Ercilio Rodrigues de Paula, 001, 0090419-6; Sérgio Roberto de Oliveira, 001, 0090419-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0090419-6 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/30403. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 980068619 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Roberto de Oliveira (advogado). Paciente: Sílvia Maria Van Mierlo (Réu Preso). Marcos Rogério Ferreira (Réu Preso). Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Despacho:

1. O advogado Dr. Sérgio Roberto de Oliveira impetrou habeas corpus em favor de Sílvia Maria Ferreira (ou Sílvia Maria Van Mierlo) e Marcos Rogério Ferreira, sob a alegação de estarem a sofrer constrangimento ilegal atribuído ao Sr. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba, que lhes decretou a prisão preventiva porque acusados, em co-autoria, da prática dos crimes previstos nos artigos 288, 294 e 299 do Código Penal, em combinação com os artigos 71, 69 e 29 do mesmo Código, indeferindo-lhes, depois, pedido de revogação da custódia. Sustentaram os impetrantes, em síntese, que a decisão padece de falta de fundamentação, estando, ademais, presas por mais tempo do que determina a lei. 2. O decreto de prisão tem a seguinte motivação: "Cuida-se de representação pela prisão preventiva, por parte da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, tendo por base Inquérito Policial instaurado em meados de 1998, sobretudo, ainda, a uma denúncia anônima junto ao Ministério Público, noticiando a prática dos crimes de sonegação e corrupção por uma quadrilha especializada, cujos integrantes organizaram-se para prejudicar inevitavelmente os cofres públicos, por meio do não recolhimento de impostos, com o fim de se apossar ilícitamente do valor do ICMS sonegado. "Consta dos autos, que a quadrilha adquiriu contornos empresariais, visíveis pelo aprimoramento das técnicas delituosas, bem como pelo grande número de colaboradores participantes, quais sejam: fiscais da Receita Estadual, outros funcionários públicos (Claspar), falsificadores das notas fiscais e cerealistas de várias cidades do Estado. "Destarte, a manifestação ministerial destes autos, demonstra-se estarem presentes os requisitos de materialidade e autoria, sobretudo do conteúdo dos Autos de Pedido de Autorização sob nº 1999.8544-2, no que se refere às reduções a termo das interceptações das comunicações telefônicas (cf. fls. 157/187, 195/216, 234/270 e 280/289, 294/307) e dos demais documentos acostados. Corroborando, ainda, com os requisitos supra citados, têm-se as informações obtidas mediante a prossecução da busca e apreensão já determinada, bem como fornecerem os Autos de Inquérito Policial sob nº 98.6861-9, documentos e declarações de suma relevância à comprovação probatória. "A gravidade dos ilícitos imputados aos representados bem vislumbram o cabimento da medida cautelar requerida, pois presentes estão os crimes de sonegação, corrupção ativa/passiva e falsificação de documentos, em verdadeira formação de quadrilha, conforme está expresso nas "reduções a termo" das escutas telefônicas de quebrar de sigilo requeridos. "Outrossim, além dos prejuízos incalculáveis trazidos ao Estado, é notório que a impunidade dos acusados traz descrédito à justiça, tendo em vista que o interesse coletivo é o principal bem lesado frente a atuação da quadrilha, de modo que esses investigados foram garantidos e protegidos pela impunidade, poderá haver estímulo às pessoas que pagam regularmente seus impostos, de forma a trabalharem semelhante às atividades ilícitas investigadas. "Assim, havendo indícios seguros da participação dos representados no esquema de sonegação tratado nos autos junto à GRÁFICA DINÂMICA, onde são confeccionadas as notas "frias" utilizadas pela quadrilha, é dever Poder Público coibir tais atividades ilícitas, de forma a trazer tranquilidade ao meio social, sendo que a custódia dos representados fulcra-se na imperiosidade da manutenção da ordem pública, impedindo que os autores continuem praticando atos na organização criminal, e, também, por conveniência da instrução criminal, evitando os requeridos de criar espequinhos às investigações complementares, necessárias à apuração rápida e severa de todos os responsáveis pelos delitos perpetrados" (fls. 378/379-TV). Bem se vê, portanto, que a mencionada decisão efetivamente infringe a disposição do artigo 312 do Código de Processo Penal porquanto, além de não indicar objetivamente os elementos da concorrência ou participação dos pacientes nas infrações penais em tela, também não patenteia de que forma o comportamento deles traria conturbação à ordem pública ou prejudicaria a instrução criminal. Consoante já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, "A prisão preventiva, medida extrema que implica sacrifício à liberdade individual, concebida com cautela à luz do princípio constitucional da inocência presumida, deve fundar-se em razões objetivas, demonstrativas da existência de motivos concretos susceptíveis de autorizar sua imposição" (RHC 7.212-PA, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, "in" DJU 23-3-98, p. 176). Destarte, a decisão questionada padece inclusive de nulidade por afrontar a disposição do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. 3. Em face do exposto, presente o "fumus boni juris" e decorrente o "periculum in mora" do próprio fato do encarceramento dos pacientes, defiro a liminar, determinando a expedição de alvará de soltura em favor deles. II Oficie-se à Autoridade indicada como coatora, requisitando-se informações urgentes acerca do presente "writ", particularmente quanto à fase em que atualmente se acha o processo no qual denunciados os pacientes. III Oportunamente, vista à d. outora Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 29 de março de 2000. Des. GIL TROTTA TELLES, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
SEÇÃO DE BAIXA CRIMINAL
Página 001
Emitido em 31-03-2000

Relação No. 2000.01073 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem Processo, and values: Altair Astor Raimundo, 001, 0027712-9; Juraci Freitas, 001, 0027712-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0027712-9 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1993/23627. Comarca: Nova Esperança. Ação Originária: Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Ermindo Ciscouto Peluso. Def: Público: Juraci Freitas, Altair Astor Raimundo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

I - Considerando o entendimento lançado pela Corte Superior ao apreciar o REsp nº 118.890-MG, in verbis: " RESP. PROCESSUAL CIVIL - RECURSO - FUNGIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - O processo é instrumento de jurisdição visa a solucionar o meritum causae. Daí, recomenda-se a fungibilidade dos recursos, notadamente quando o Recorrente se vale da assistência judiciária. Sabe-se, a instituição, com eficiência desenvolve seu mister, codavia, o acúmulo de processos, por vezes não permite atenção mais acurada. Solução voltada por realização da justiça material" (in D.J.U. de 22.3.99, p. 261), acolho os argumentos constantes da petição de fls. 375-378 para, em aplicação ao princípio da fungibilidade recursal, tornar sem efeito o despacho de fls. 371 e determinar o regular processamento do recurso de fls. 360 usque 364; III - publique-se e prossiga-se. Curitiba, 27 de março de 2000. Des. Sydney Dietrich Zappa, Presidente.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 31-03-2000

Relação No. 2000.01075 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem Processo, and values: Helmut Valesko, 001, 0090274-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0090274-7 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/29051. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 990052927 Ação Penal. Impetrante: Helmut Valesko (advogado). Paciente: Amadeu da Silva Rosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Despacho:

1. O advogado Helmut Valesko impetra habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de Amadeu da Silva Rosa, preso por determinação do Juízo da 1ª Vara Criminal desta Capital, almejando a revogação da prisão preventiva do paciente. Argumenta, para tanto, que ele agiu em legítima defesa e apresentou-se espontaneamente à autoridade policial, tendo, ademais, profissão definida e família constituída. Enfatiza, ainda, que o decreto de custódia cautelar não está fundamentado de forma adequada, não se encontrando presentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva. Instada, preliminarmente, a prestar informações, a autoridade apontada como coatora esclareceu que o paciente foi denunciado como incurso nos arts. 121, § 2º, II e 121, § 2º, IV, ambos do Código Penal, tendo decretado a sua prisão preventiva a pedido da Autoridade Policial, secundada pelo parecer Ministerial, por entender presentes os requisitos que a autorizam. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal capaz de autorizar a concessão da medida postulada, descabendo em sede liminar, o exame que é próprio do mérito da impetração. O decreto hostilizado encontra-se devidamente fundamentado, tendo o Dr. Juiz, respaldado nos elementos de convicção até então colhidos, declinado amplamente os motivos que o levaram a impor a segregação do paciente. A alegação de que teria ele agido ao amparo da legítima defesa é questão relativa ao material probatório da ação penal, não se comportando o seu debate na via estreita e sumária do habeas corpus. De resto, condições pessoais favoráveis do acusado, como ocupação definida e família constituída, não lhe garantem, compulsoriamente, o direito à liberdade, maxime considerando que o delito a ele imputado está elencado dentre aqueles intitulados hediondos (art. 1º, I, e 2º, II, da Lei nº 8.072/90). Indefiro, pois a liminar requerida. 3. Abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 30 de março de 2000. Des. TELMO CHEREIM - Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 31-03-2000

Relação No. 2000.01076 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem Processo, and values: Benedito Correa Braz, 001, 0088448-6; Denise de Jesus Ferreira dos Santos, 001, 0088448-6; João Paulo Borfim, 001, 0088448-6

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as RAZÕES DE APELAÇÃO - Prazo: 8 dias

001. 0088448-6 Apelação Crime

Protocolo: 1999/50590. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000583 Ação Penal. Apelante: Renan Souza Santos. Advogado: Denise de Jesus Ferreira dos Santos. Apelante: Benomar Fernando Souza Bastarica (Réu Preso). Advogado: Denise de Jesus Ferreira dos Santos, João Paulo Borfim, Benedito Correa Braz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Revisor: Des. Nunes do Nascimento. Motivo: Para apresentar as RAZÕES DE APELAÇÃO. Vista Advogado: Denise de Jesus Ferreira dos Santos (PR016911)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 29 de março de 2000.

Ofício Circular nº 19/2000

Senhor Juiz

Pelo presente, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de determinar aos serventuários da justiça que afixem aviso em suas serventias, em lugar visível ao público que, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 7297/80, todo cidadão pode se dirigir à Corregedoria-Geral da Justiça - Palácio da Justiça - Centro Cívico - 7º andar - Cep: 80.530-912, para formular reclamação contra seus serviços podendo, ainda, encaminhar correspondência via correio ou eletrônica para o endereço corregtj@pr.gov.br

Outrossim, nos termos do Código de Normas 1.5.1, nas comarcas do interior, essas reclamações podem ser

tomadas por termo perante o Juiz competente ou apresentadas por escrito, com descrição pormenorizada do fato.

Contando com seu auxílio, reitero meus protestos de apreço e consideração.

DES. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2000

O Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE

1. Determinar a realização de Correição Geral Ordinária nas comarcas abaixo relacionadas:

Table with 4 columns: Dia, Comarca, Última Correição, Período. Rows include Joaquim Távora, Siqueira Campos, Tomazina, Ibaiti.

Table with 4 columns: Dia, Comarca, Última Correição, Período. Rows include Bela Vista Paraíso, Centenário do Sul, Primeiro de Maio, Porecatu.

Table with 4 columns: Dia, Comarca, Última Correição, Período. Rows include Jacarezinho, Cambará, S. Antônio Platina.

2. Recomendar que os senhores juizes de direito das aludidas comarcas orientem os servidores, notários e registradores, bem como fiscalizem a elaboração dos relatórios e anexos exigidos no capítulo 1, seção 13, do Código de Normas.

Publique-se.
Cumpra-se.
Curitiba, 27 de março de 2000.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça
11/2000

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.121-2.

ACUSADOS : A. B. e J. C. G.
ADVOGADO : Luiz Chemim Guimarães.
ACUSADO : H. R. S. S.
ADVOGADOS : Luiz Chemim Guimarães E Inama Mattos Ferreira.

... ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo administrativo instaurado contra A. B. e J. C. G., ante a ocorrência da prescrição, a teor do artigo 14, inciso II do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, façam-se as comunicações necessárias, e após, arquivem-se estes autos. Curitiba, 10 de março de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 31 de março de 2000.

29/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

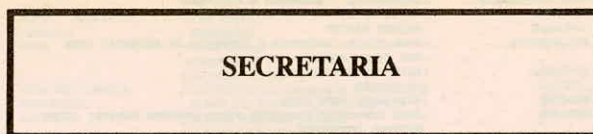
DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99.167-2.

ACUSADO : A. B. A.
ADVOGADOS : João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Osvaldir Nodari e outros.

"O acusado que recebeu no presente feito uma penalidade de repreensão, comparece através do Petição de fls. 114/119 para postular o arquivamento do Processo, em reconsideração à decisão que lhe aplicou aquela penalidade. Observemos a seguinte análise: O dispositivo em que se funda o Pedido de Reconsideração - artigo 8º, § 6º, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão 7556 do CM), pertence ao Título I daquele Regulamento, cabível portanto aos servidores do foro judicial e não extrajudicial, estes regulados pelo Título II. A parte do Regulamento

destinada aos servidores da categoria do postulante - Título II - não alude a possibilidade de reconsideração de decisão, razão pela qual não pode aquela solicitação ser atendida sob a forma em que foi apresentada. Em atenção ao Princípio da Fungibilidade dos recursos, poder-se-ia pensar em receber tal pedido como um Recurso ao Conselho da Magistratura, nos termos dos artigos 28 e 30 do já referido Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, no entanto, nem utilizando-se desta alternativa pode ele ser recebido, pois interposto depois do 15º dia da publicação da decisão, ou seja, publicada esta no dia 10/02/2000 - quinta-feira (fls. 112), o Pedido de Reconsideração só foi protocolado em 28/02/2000 (fls. 119), restando intempestivo, visto que o prazo se esgotou em 25/02/2000 (sexta-feira). Dessa forma, em conclusão, inexistindo para o Foro Extrajudicial possibilidade de reconsideração e, restando o Pedido intempestivo para ser recebido como Recurso ao Conselho da Magistratura, com fundamento no artigo 30, parágrafo único, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão 7556-CM), deixo de conhecer, e também de receber como recurso a Petição de fls. 114/119, determinando, em consequência, o cumprimento do decidido às fls. 104/110 dos autos. Intime-se. G.C., 13 de março de 2000. ass. Des. **OSIRIS FONTOURA**, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 31 de março de 2000.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 175/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29163/2000, resolve:

INTERROMPER

a partir desta data, as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Maria de Lurdes Krnk**, matrícula nº 5513, Oficial Judiciário nível B-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 170/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 26 (vinte e seis) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 24 de março de 2000.



Tribunal de Alçada do Paraná
1ª Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 10/04/2000 às 13:30
Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Relação Nº 2000.00689 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 10/04/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Advogado	Ordem	Processo
ADALBERTO GODOY	0005	0147626-6
ADEMIR SIMÕES	0022	0148517-6
ADRIANA BASSO	0009	0150555-7
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	0017	0145316-7
ADVALTER ERNANDES DE SOUZA	0003	0144941-6
ALFONSO MARQUES	0017	0145316-7
ALDACY DO CARMO CAPEVERDE	0004	0145501-6
ALDO LORENZATTO	0029	0149938-9
ALÉCIO DORIGAN	0011	0150876-1
ANA ELIETE BECKER MACARINI	0007	0149083-9
ANDREY HERGET	0018	0146322-9
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	0023	0148685-9
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES	0030	0149954-3
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	0019	0147732-9
CHRISTIAN SCHRAM JORGE	0017	0145316-7
CYBERO DA SILVA	0016	0145043-9
CLAUDIA R. REGINATO ZARPELON	0021	0148516-9
CLAUDIO ANTONIO CANEAIN	0020	0148219-5
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO	0024	0148822-2
CLAUDIO LUIZ F. CORREA FRANCISCO	0012	0151307-5
CLECI TEREZINHA MUXFELD	0031	0149989-6
CLEUSA MARIA GIARETTA	0026	0149328-3
CORNELIO AFONSO CAPEVERDE	0004	0145501-6
DANIA MARIA RIZZO	0020	0148219-5
DIONISIO OLSCHESHEVIS	0031	0149989-6
EDERALDO SOARES	0010	0150769-1
EDMAR LUIZ COSTA	0016	0145043-9
EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA	0010	0150769-1
EDSON TOME	0032	0151238-5
ELIZABETH NADALIM	0022	0148517-6
ELIZEU DE CARVALHO	0011	0150876-1
EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS	0014	0133766-6
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	0001	0138977-9
FABIO HENRIQUE XAVIER	0027	0149835-3
FERNANDO CESAR REVEDO PENTEADO	0014	0133766-6
FERNANDO MADUREIRA	0012	0151307-5
FABIO THOMAS SOARES	0010	0150769-1
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	0023	0148685-9
GENI WERKA	0009	0150555-7
GEOVANA CHRISTIE FAVORETTO	0011	0150876-1
GILMAR WILSON FERNANDES	0031	0149989-6
GUILHERME MARINA ROCHA	0019	0147732-9
HELIO DA SILVA NUNES	0009	0150555-7
HELIO DE MATOS VENÂNCIO	0006	0147803-3
JAIRO BATISTA FERREIRA	0032	0151238-5
JANE PEREZ KAPAZI	0019	0147732-9
JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO	0012	0151307-5
JOAO NET MARCAL	0013	0152144-2
JOMAR HUSSEIN ALI MOHD RABAH	0030	0149954-3
JORGE LUIZ MARTINS	0013	0152144-2
JOSE MARIA DO COSTO	0002	0138987-5
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0028	0149925-2
JOSUE DYONISIO HECKE	0015	0134542-0
JOSÉ CLAUDIO RORATO	0031	0149989-6
JOSÉ PAULO GRANERO FERREIRA	0029	0149938-9
JOÃO HENRIQUE CRUCIOL	0008	0150043-2
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	0026	0149328-3
JOÃO LUIS GUIMARÃES	0033	0152825-2
JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO	0009	0150555-7
JULIANA MEZZAROBIA TOMAZONI	0006	0147803-3
KARINA MARIA MEHL	0006	0147803-3
LARTES BONETTO DE OLIVEIRA	0012	0151307-5
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0026	0149328-3
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0002	0138987-5
LUCIANO ANDRÉ FRAZÃO	0005	0147626-6
LUIZ ANTONIO FERREIRA RODRIGUES	0026	0149328-3
LUIZ CARLOS BELLINETTI	0015	0134542-0
LUIZ FERNANDO POZZA	0018	0146322-9
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0001	0138977-9
MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA	0003	0144941-6
MARCO AURELIO BAPTISTA DA S. MATOS	0009	0150555-7
MARCOS ALVES DA SILVA	0001	0138977-9
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0007	0149083-9
MARIA DE L. P. ASSUNCAO RODRIGUES	0010	0150769-1
MARILZA MATOSKI	0023	0148685-9
MARCIO BOER	0015	0134542-0
MARCIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA	0029	0149938-9
MARCIO WESTPHALEN RAMITA	0017	0145316-7

MARCO JOAO SALES DE A. MARANHÃO	0031	0149989-6
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR	0019	0147732-9
MIRIAM FERREIRA DE SOUZA	0001	0138977-9
MUNIR ABAGGE	0021	0148516-9
MURILO CLEVE MACHADO	0012	0151307-5
MÁRCIA TESHIMA	0021	0148516-9
MILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	0022	0148517-6
MOE APARECIDO DA COSTA	0029	0149938-9
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0025	0149121-4
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	0011	0150876-1
PATRICIA MARINA WINNIKES	0030	0149954-3
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	0027	0149835-3
PAULO AMBROSIO	0008	0150043-2
PAULO MACARINI	0022	0148517-6
PAULO SERGIO TRENTO	0004	0145501-6
	0007	0149083-9
	0028	0149925-2

PEDRO GIROLAMO MACARINI	0007	0149083-9
QUINTILLIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	0027	0149835-3
RAFAEL BOFF ZARPELON	0021	0148516-9
REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA	0001	0138977-9
RENATA A. REJANE ROMANOS	0003	0144941-6
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	0024	0148822-2
RODRIAGAS LUMAS FERREIRA	0025	0149121-4
RODRIGO DOLFINI	0006	0147803-3
RONALDO ANTONIO BOTELHO	0016	0145043-9
ROBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA	0002	0138987-5
SADI JOSÉ DE MARCO	0020	0148219-5
SIMONE ARCE ANDREATTI	0010	0150769-1
WALTER MARTINS PINHEIRO	0009	0150555-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001 . PROCESSO	:0138977-9
COMARCA	:CURITIBA
VARA	:3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AÇÃO ORIGINARIA	:940001248 BUSCA E APREENSÃO
AGRAVANTE	:IRMÃO QUESSADA INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA
ADVOGADO	:MARCOS ALVES DA SILVA
AGRAVADO	:REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A :EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS :LUIZ RODRIGUES WAMBIER :MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR
RELATOR	:JUIZ CONVOCADO ROGERIO KANAYAMA (JUIZ RUY FERNANDO DE OLIVEIRA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002 . PROCESSO	:0138987-5
COMARCA	:CURITIBA
VARA	:7A VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINARIA	:990000170 - AÇÃO DE DESPEJO
AGRAVANTE	:IRACLEIA DANDILIN REGINATO
ADVOGADO	:DOM M. M. PIZZARIA LDA
AGRAVADO	:RICARDO REGINATO
ADVOGADO	:LISIMAR VALVERDE PEREIRA
AGRAVADO	:ROBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA
ADVOGADO	:EDERSON JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO	:JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
RELATOR	:JUIZ CONVOCADO ROGERIO KANAYAMA (JUIZ RUY FERNANDO DE OLIVEIRA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003 . PROCESSO	:0144941-6
COMARCA	:LONDREINA
VARA	:2A VARA DE FAMILIA
AÇÃO ORIGINARIA	:980000968 ACIDENTE DO TRABALHO
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO	:RAUL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:ADVALTER ERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	:RENATA A REJANE ROMANOS
RELATOR	:JUIZ CARVALHO DA SILVEIRA FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004 . PROCESSO	:0145501-6
COMARCA	:CURITIBA
VARA	:2IA VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINARIA	:990000913 - BUSCA E APREENSÃO
AGRAVANTE	:ADMAR REBESCO
ADVOGADO	:PAULO AMBROSIO
AGRAVADO	:OSVALDO GRAF
ADVOGADO	:CORNELIO AFONSO CAPEVERDE
RELATOR	:ALDACY DO CARMO CAPEVERDE

0005 . PROCESSO	:0147626-6
COMARCA	:PORECATU
VARA	:VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINARIA	:9900000192 EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
AGRAVANTE	:CHIERICI & BONDASAN LTDA
ADVOGADO	:ADALBERTO GODOY
AGRAVADO	:LUCIANO ANDRÉ FRAZÃO
ADVOGADO	:USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A
RELATOR	:JORGES RUDINEY ATALLA
	:JUIZ CONVOCADO JUCIMAR NOVOCHADLO (JUIZ ANNY MARY KUSS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006 . PROCESSO	:0147803-3
COMARCA	:LONDREINA
VARA	:3A VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINARIA	:9800000435 - AÇÃO DE DEPOSITO
AGRAVANTE	:MARCOS FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO
AGRAVADO	:JULIANA MEZZAROBIA TOMAZONI
ADVOGADO	:YAMAHA ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS S/C LTDA
ADVOGADO	:RODRIGO DOLFINI
RELATOR	:HELIO DE MATOS VENÂNCIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007 . PROCESSO	:0149083-9
COMARCA	:CAMPINA GRANDE DO SUL
VARA	:VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINARIA	:9900000149 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AGRAVANTE	:BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	:PAULO MACARINI
AGRAVADO	:ANA ELIETE BECKER MACARINI
ADVOGADO	:PEDRO GIROLAMO MACARINI
ADVOGADO	:D. C. MOCELLIN & CIA LTDA
INTERESSADO	:MARCOS ANTONIO BARBOSA
RELATOR	:DORIVAL CORDEIRO MOCELLIN
	:JUIZ ANNY MARY KUSS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008 . PROCESSO	:0150043-2
COMARCA	:CURITIBA
VARA	:2IA VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINARIA	:9900001279 BUSCA E APREENSÃO
AGRAVANTE	:BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO	:JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
ADVOGADO	:PATRICIA MARINA WINNIKES
AGRAVADO	:ROBERTO CABRAL DE MATA
RELATOR	:JUIZ CONVOCADO GLADEIR VIDAL ANTUNES PARIZZI (JUIZ MEDES SILVA)

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 04/2000

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 10.04.2000, ÀS 13.30HS., SALA "DES LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Recurso Administrativo nº 348-9/99, de Ponta Grossa.
Recorrente: Ana Maria Antunes, Oficial designada para responder pelo Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ponta Grossa.
Advogados: Clemerson Merlin Cleve,
Paulo Ricardo Schier.
Recorrido: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da referida comarca.
Relator: Des. Antonio Prado Filho.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 110-7/2/98

Recorrente: A.M.D.R.

Advogados: Rubens Xavier de Fraga,
José Antonio Peixoto de Oliveira,
Cristiane Peixoto de Oliveira,
Cláudio de Fraga.

Recorrido: Corregedor-Geral da Justiça.

Relator: Des. Antonio Prado Filho.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 146-0/1/99

Recorrente: L.B.R.

Advogados: Vicente Daniel Campagnaro,
Guomar Mario Pizzatto.

Recorrido: Corregedor-Geral da Justiça.

Relator: Des. Antonio Prado Filho.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 1-9/2000

Recorrente: R.R.C.

Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes
Recorrido: Doutor Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da comarca
Relator: Des. Antonio Prado Filho.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 68-0/2000

Recorrente: P.P.P.

Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da comarca
Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 73-6/2000

Recorrente: G.S.T.M.

Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho.
Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos e Anexos da comarca
Relator: Des. Accácio Cambi.

Processo de Concurso com Recurso nº 248-2/99, de Cascavel

Remetente: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel

Recorrente: Rute Cichoki dos Santos

Relator: Des. Corregedor.

Curitiba, 31 de março de 2000.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 61/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o protocolado sob nº 30898/2000, e o contido no art. 1º, da Resolução nº 1/97, ad referendum do Órgão Especial, resolve:

INSTTUIR

regime de exceção, a requerimento do Juiz Marco Antonio de Moraes Leite, integrante da Segunda Câmara Cível e Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do próximo dia 04, na forma da Resolução nº 1/97 deste Tribunal.

Curitiba, 29 de março de 2000.

Celso Rotoli de Macedo
Presidente